CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2025-SAAE

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SAAE DE SOBRADINHO, E DE OUTRO CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO - ME.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede à Av. José Balbino de Souza, Sn, Centro – SOBRADINHO - Bahia, inscrita no CNPJ. sob nº 24.073.730/0001-80, designada daqui em diante CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, nomeado pela Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO - ME (MERCADINHO SÃO VICENTE) – CNPJ.: 07.537.306/0001-20, sede na Rua 05, Quadra N-18, número 29-A, Centro, Sobradinho/Ba – CEP.: 48.925-000, neste ato representada pelo senhor CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA, conforme ato constitutivo e alterações consolidades, denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação tombada sob o nº 033/2025,** observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e itens de copa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência publicado juntamento com o aviso de dispensa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MEDIDA	QT.	VALOR	
					Valor do Unitário	Valor Estimado
1	Álcool Etílico Liquido Hidratado - 70°inpm - Caixa com 12 unidades (litro)	BRILUX	CAIXA	50	94,30	4.715,00
2	Café Torrado e Moído - Fardo com 20 unidades (pacote com 250 g)	SANTA CLARA	FARDO	60	232,35	13.941,00
3	Açucar Cristal - Fardo com 30 kg	IMPERIAL	FARDO	40	151,65	6.066,00
4	Biscoito tipo Cream Crackers - Pacote com 400 g	FORTALEZA	PACOTE	300	7,40	2.220,00
5	Biscoito Doce Tipo Maria - Pacote com 400 g	FORTALEZA	PACOTE	300	7,50	2.250,00
6	Rapadura 100% Pura – Cana de Açucar - Peso 1 kg	PURA CANA	KG	100	13,95	1.395,00
7	Doce de Banana Tipo Nego Bom - Pacote com 1 kg	ALIANÇA	PACOTE	200	11,60	2.320,00
8	Margarina Com Sal - Pote com 500 g	DELICIA	POTE	200	9,42	1.884,00
9	Coador de pano nº 8 (coar café)	KAFEDOM	UNID	50	3,40	170,00
10	Garrafa Térmica em inox, com bomba de pressão e alça acoplada na bomba, Capacidade de 1 litro	TERMOLAR	UNID	20	146,60	2.932,00

11	Garrafa Térmica em inox, com bomba de pressão e alça acoplada na bomba, Capacidade de 1,9 litro	TERMOLAR	UNID	10	248,95	2.489,50
12	Copo descartável em polipropileno PP alta temperatura para café 50ml (pacote com 100 unidades)	COPOBRAS	PACOTE	500	3,75	1.875,00
13	Copo descartável em polipropileno PP alta temperatura para café 180ml (pacote com 100 unidades)	COPOBRAS	PACOTE	500	4,15	2.075,00
14	Água Mineral Natural Sem Gás – Garrafa com 500 ml	INDAIA	UNID	800	2,30	1.840,00
15	Sal Marinho Refinado Iodado Pacote com 1 kg	SAL LEBRE	KG	25	1,30	32,50
16	Farinha de Milho Flocada – (Pacote de 500 g)	CORINGA	PACOTE	300	2,50	750,00
17	Pulverizador Spray Borrifador em Polipropileno 580ml	SOPLASTICO	UNID	40	4,40	176,00
18	Pilha Alcalina Modelo (AA) - Pacote com 4 Unidades	DURACELL	UNID	100	12,20	1.220,00
19	Pilha Alcalina Modelo (AAA) - Pacote com 4 Unidades	DURACELL	UNID	100	18,70	1.870,00

O valor total será de: R$ 50.221,00 (cinquenta mil, duzentos e vinte e um reais).

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.1.2 O Termo de Referência;
2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
2.1.4. A Proposta do contratado;
2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura deste instrumento, contados os próximos 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor global é de R$ 50.221,00 (cinquenta mil, duzentos e vinte e um reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será único e pago mediante a apresentação do boleto de pagamento. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	**06-0211-SAAE DE SOBRADINHO**
Atividade:	**4.122.17.2043**
Fonte:	**17990000**
Elemento de Despesa:	**33.90.30.00**

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
h) Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
c) O disposto na alínea "b)" dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **RONALD LIMA LEITE, MAT. Nº 427, designado pela Portaria nº 003/2025, publicada em 07 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail mercadinho_sv@hotmail.com para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADO ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente ao SAAE a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, 19 de setembro de 2025.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE
CONTRATANTE

CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosa Maria Urias da Silva Ferreira

Nome: Rafael Carneiro de Oliveira

FISCAL DE CONTRATO:

RONALD LIMA LEITE, MAT. Nº 427, designado pela Portaria nº 003/2025, publicada em 07 de janeiro de 2025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO
CNPJ: 07.537.306/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:19:32 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2026.
Código de controle da certidão: **8A0D.D665.2EA7.4C4D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 15/09/2025 15:20

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20254741325**

RAZÃO SOCIAL	
CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.922.350	**07.537.306/0001-20**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Sobradinho
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 1
CENTRO - SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000
CNPJ: 16.444.804/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000199/2025.E

Nome/Razão Social: **CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO**
Nome Fantasia: **MERCADINHO SÃO VICENTE**
Inscrição Municipal: **00000088600145** CPF/CNPJ: **07.537.306/0001-20**
Endereço: **RUA 05, QUADRA N-18, Nº 09 CASA**
CENTRO SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em **15/09/2025** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **14/12/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **760001144642000000081109000019920250915 2**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://sobradinho.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 15/09/2025 às 15:22:15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.537.306/0001-20
Certidão nº: 54461060/2025
Expedição: 15/09/2025, às 18:37:43
Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.537.306/0001-20, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.537.306/0001-20

Razão Social: CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO

Endereço: RUA 05 QUADRA N18 29A / CENTRO / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083102121324968528

Informação obtida em 15/09/2025 18:35:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO**

CPF/CNPJ: **07.537.306/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:24:53 do dia 15/09/2025 , com validade até o dia 15/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 4olaSguVo3FCKBJM6hYe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/09/2025 15:24:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO**
CNPJ: **07.537.306/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 002/2025, de 07 de janeiro de 2025

"Designa a Gestora de Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do Gestor de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA** – matrícula nº 389 (CPF nº. XXX.809.XXX-85), para exercer a função de Gestora de Contratos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em observância ao Decreto Municipal nº 087/2023 e de acordo com suas respectivas responsabilidades técnicas.

Art. 2º. São competências da Gestora de Contratos dentre as previstas na legislação vigente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-60 - Avenida José Balbino de Souza, S/N - Centro - CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 - E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

XII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A Gestora de Contratos deverá ser previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

§ 2º. Para o exercício da função, a gestora de contratos deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 3º. Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 4º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 7º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo da gestora do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de Gestão de Contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 001/2025, de 07 de janeiro de 2025

"Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para auxiliar na condução dos Atos de Licitação e Contratação."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 085, de 26 dezembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 07, de 26 de janeiro de 2024, que estabelecem diretrizes e que regulamentam, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **FABRICIO VIANA LOPES** – matrícula nº 386 (CPF nº. XXX.999.XXX-34), para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a fim de conduzir os imprescindíveis atos de Aquisição, Licitação e Contratação, derivados da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar os servidores elencados abaixo para exercerem função de Membros na Equipe de Apoio na condução dos Atos de Contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- **AIALA ISBALTAR SANTANA**, matrícula nº 465 (CPF nº. XXX.948.XXX-02);
- **ROSA MARIA URIAS DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 421 (CPF nº. XXX.767.XXX-53);

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

desenvolvimento das licitações e contratações do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 2º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SOBRADINHO – BA

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N - Centro - CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

AUTORIZAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO - ME (MERCADINHO SÃO VICENTE) – CNPJ.: 07.537.306/0001-20, para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e itens de copa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços. Conforme Processo Administrativo nº 042/2025.

Órgão:	**06-0211-SAAE DE SOBRADINHO**
Atividade:	**4.122.17.2043**
Fonte:	**17990000**
Elemento de Despesa:	**33.90.30.00**

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 042/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Dispensa de Licitação nº 033/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se. Sobradinho/BA, 19 de setembro de 2025. **DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, Diretor do SAAE - DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025-SAAE

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **CONTRATADO:** CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO – ME – CNPJ.: 07.537.306/0001-20. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e itens de copa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 50.221,00 (cinquenta mil, duzentos e vinte e um reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura, contados os próximos 12 (doze) meses. Sobradinho/BA, 19 de setembro de 2025.

Contrato nº 033/2025

Ultimo atualização 23/09/2025

Local: Sobradinho/BA **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE **Unidade executora:** 1111 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 033/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 23/09/2025 **Data de assinatura:** 19/09/2025 **Vigência:** de 19/09/2025 a 19/09/2026

Id contrato PNCP: 24073730000180-2-000033/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI **Id contratação PNCP:** 24073730000180-1-000041/2025

Objeto:

Fornecimento de gêneros alimenticios e itens de copa

Informação complementar:

MATERIAL

VALOR CONTRATADO

R$ 50.221,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 07.537.306/0001-20 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO - ME (MERCADINHO SÃO VICENTE)

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO	23/09/2025	Contrato	

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

Voltar

PARECER DO CONTROLE INTERNO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SOBRADINHO – BA

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DE: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: CONTROLE INTERNO

ATT.: Sr. Cristiano Santos - Controlador Interno

Prezado Senhor,

Solicito de V. Exa. parecer da Controladoria Interna do SAAE, acerca dos autos do **Processo Administrativo Licitatório nº 042/2025**, **conclusos na presente data** e encaminhados junto a este despacho. Objeto para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e itens de copa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme os preceitos da Constituição Federal de 1988, Diplomas Infra Constitucionais, Decretos Municipais números 085/2023 e 086/2023, como também dos princípios elencados no Direito Público, Direito Administração Pública e na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Federais correlativos e Instruções Normativas e recomendações acerca da matéria.

Sobradinho/BA, 19 de setembro de 2025.

FABRICIO VIANA LOPES
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 001/2025

Parecer Técnico - Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Processo: Nº 042/2025

Critério: Menor Preço.

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 033/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e itens de copa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

1. Da Análise do Processo de Licitação

O processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação foi instaurado com base na **Lei Federal nº 14.133/2021**. O procedimento visa a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e itens de copa, em estrita observância aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

O processo está devidamente instruído com as seguintes peças:

- Autorização do Chefe do Executivo para abertura do processo administrativo.
- Informação da Secretaria Municipal de Finanças sobre a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de saldo para o custeio da contratação.
- Termo de Referência, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto e as condições da contratação.
- Minuta do Edital e de seus anexos.
- Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, manifestando-se sobre a legalidade e a conformidade do instrumento convocatório.
- Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios legais.

2. Dos Prazos e da Sessão Pública

A sessão pública do Dispensa de Licitação ocorreu conforme as datas e horários estipulados no edital, respeitando os prazos mínimos para a fase de lances e a etapa de habilitação. Não houve registro de interposição de recursos administrativos que pudessem invalidar o certame.

3. Do Julgamento e Habilitação

Na fase de lances, a empresa **CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO - ME (MERCADINHO SÃO VICENTE) – CNPJ.: 07.537.306/0001-20**, apresentou a melhor proposta, no valor total de **R$ 50.221,00 (cinquenta mil, duzentos e vinte e um reais)**, sagrando-se vencedora do certame.

Após a fase de lances, a documentação de habilitação da empresa foi analisada e considerada adequada às exigências do aviso, comprovando sua regularidade fiscal, trabalhista e sua qualificação técnica e econômico-financeira.

4. Conclusão

Após a análise do procedimento de Dispensa de Licitação, conclui-se que ele está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O processo transcorreu com a devida publicidade, transparência e competitividade.

Diante do exposto, o parecer do Controle Interno é **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo para a homologação do resultado, tendo como vencedora a empresa **CLAUDOMIRO ADRIANO DA SILVA DE SOBRADINHO - ME**, no valor de **R$ 50.221,00**.

Sobradinho-BA, 22 de setembro de 2025.

Cristiano Marques Santos
Controlador do Município
Dec. 012/2025